

CONTRATO Nº 29/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **SEGUROS SURA S.A.**, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1.530, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo- SP, CEP: 04.563-004, Fone (31) 99918-8598, e-mail rodrigo@hembseguros.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, Inscrição Estadual n.º 148.415.559.112, neste ato representado por sua procuradora Sra. Ana Paula Araújo Santana, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-95 e portadora da Carteira de Identidade nº **.***.**7, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO 79/2025, DISPENSA Nº 16/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio Público ICISMEP – Transporta-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2209	1	SALDO	Prestação de serviços de seguro total – Para os veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio ICISMEP – Transporta-SUS.	11	R\$ 3.912,00	R\$ 43.032,00
VALOR TOTAL:				R\$ 43.032,00		

- 2.2 O valor total da contratação é de R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais).

- 2.3 A tabela a seguir especifica e identifica os veículos a serem inicialmente assegurados

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

pela presente contratação:

CHASSI	ANO	MARCA/MODELO	VALOR DO VEÍCULO NA ARP
9BM979285TB415213	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415222	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415227	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415450	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415714	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415765	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415989	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415992	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415993	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB415997	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00
9BM979285TB416000	2025/2026	Nascere Rodoviario/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviario - 26 passageiros.	R\$ 593.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Da Apólice:

- 3.1.1 Deverá ser emitida uma única apólice, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 3.1.2 Deverá constar na apólice identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;
- 3.1.3 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

- 3.1.3.1 Danos Materiais – Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos materiais em caso de acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.1.3.2 Danos Corporais – Garante a cobertura à um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.1.3.3 Danos morais para terceiros – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3.1.3.4 Acidentes pessoais por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.5 APP – Invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.6 APP- Morte acidental R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.7 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipec.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 3.1.3.8 Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.
- 3.1.3.9 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.
- 3.1.3.10 Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo;
- 3.1.3.11 Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.
- 3.1.4 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;
- 3.1.5 O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.2 Do Aviso de Sinistro:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

- 3.2.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.
- 3.2.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 3.2.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3.3 Do Endosso:

- 3.3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.
- 3.3.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 3.3.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo CONTRATANTE.

3.4 Da Franquia:

- 3.4.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- 3.4.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 3.4.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 3.4.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

3.5 Dos Sinistros:

3.5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL ANUAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:

3.5.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

3.5.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

3.5.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.5.1.4 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

3.5.1.5 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

3.5.1.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.5.1.7 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

3.5.1.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.5.1.9 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.

3.5.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

3.5.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

3.5.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

3.6 Regularização de Sinistro:

- 3.6.1 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.
- 3.6.2 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 3.6.3 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.6.4 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.
- 3.6.5 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.6.6 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 3.6.7 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 3.6.8 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.7 Da Indenização Integral e Parcial:

- 3.7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 3.7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.7.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 3.7.4 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

- 3.7.5 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.7.6 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade CONTRATADA.

3.8 Do Questionário de Avaliação de Riscos

- 3.8.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados, e o veículo de passeio pelos colaboradores do CONTRATANTE.
- 3.8.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo CONTRATANTE, e os veículos de passeio pelos colaboradores na execução de suas atividades diárias.
- 3.8.3 Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário; e o veículo de passeio para a garagem das sedes administrativas e operacional do CONTRATANTE.

3.9 Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

- 3.9.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.
- 3.9.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 3.9.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.
- 3.9.4 Caberá ao CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
- 3.9.5 Se houver necessidade de exclusão de veículo(s) durante o período de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública utilizando a aritmética simples, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{X}{12} = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes até o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.9.5.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.9.5.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.9.5.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho;
- 6.2.1 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.1.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.1.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.1.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.7 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.8 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 956B-1990-3B8E-DEAA.

termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 79/2025, Dispensa de Licitação nº 16/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.07.07
14:21:34 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.10
11:45:32 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Ana Paula Araújo Santana
Seguros SURA S.A

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **GEIFISON ANTUNES VIEIRA**
Data: 04/07/2025 14:45:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA**
Data: 04/07/2025 15:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/956B-1990-3B8E-DEAA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 956B-1990-3B8E-DEAA



Hash do Documento

DD3A1182EF543AA5A12713E1C982742391BD64167DEB83A7FA36F3163E0C6864

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

☒ Ana Paula Araujo Santana - 405.321.168-95 em 04/07/2025 11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

☒ Marcelo de Almeida Zolini - 014.664.326-75 em 04/07/2025 10:45

UTC-03:00





Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 970
Sexta-feira, 11 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 106, de 08 de julho de 2025. Exonerar Analista Administrativo no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson Da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo De Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica exonerado Jette Jeveson Teles do cargo de Analista Administrativo no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de julho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de julho de 2025.Elson Da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo De Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 109/2025 de 11 de julho de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 28.300,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 28.300,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 5.700,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 5.700,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 34.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 34.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 34.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 28.300,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 28.300,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 5.700,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 5.700,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 34.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 34.000,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 34.000,00. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 110/2025 de 11 de julho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Gestão Rateio - ----- R\$ 3.700,00 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Gestão Rateio - ----- R\$ 5.500,00 Total da Sub-Unidade 01 - ----- R\$ 9.200,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 6.000,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 15.200,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 15.200,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 15.200,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 9.200,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 9.200,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 6.000,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 15.200,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 15.200,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 15.200,00. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São

Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 419/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Acacia Comercio de Medicamentos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 420/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Alfalagos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 421/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Biomig Materiais Medico-Hospitais LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 422/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 423/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Drogafonte LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 424/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 425/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Hospdrogas Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 426/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 427/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica

e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Laboratórios B Braun S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 428/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: MCW Produtos Médico e Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 429/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 430/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Pouso Farma Hospitalar LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 431/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 432/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Soma MG Produtos Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Seguros Sura S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, celebram o Contrato nº 29/2025. Processo nº 79/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 16/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio Público ICISMEP – Transporta-SUS. Vigência: 12 meses, a contar do dia 10/07/2025. Valor total: R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 29/2025, decorrente do Processo nº 79/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio Público ICISMEP – Transporta-SUS. Vigência: 12 meses, a contar do dia 10/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 970
Sexta-feira, 11 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 472/2025. Processo Licitatório nº 64/2024, Pregão Eletrônico nº 43/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Sigma Tecnologia e Assessoria LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Retificação da decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 09 de julho de 2025, referente ao Processo Administrativo nº 54/2025. Onde se lê “São Joaquim de Bicas/MG, 09 de junho de 2025”, leia-se “São Joaquim de Bicas/MG, 09 de julho de 2025”.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pela solicitação dos municípios de Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabinópolis e São Joaquim de Bicas, além da aprovação do município de Ouro Preto, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG



Documento assinado digitalmente

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR
Data: 11/07/2025 14:58:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br